



CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Dispensa número 01/2018, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Lagoinha;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.056.178/0001-08, com sede na Rua Benedito Ferreira, nº 75, Centro, na cidade de Lagoinha, devidamente representada por seu Presidente, **JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA**, e de outro lado a **LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA ME**, com sede na Rua Arcanjo Banhara, 703 – Jardim Paraíba, Tremembé – SP, inscrita no CNPJ: 12.278.044/0001-67, por seu representante legal, Senhor **ELICEU MACHADO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 30.755.257 e CPF nº 285.449.318-47, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, e portanto obrigação principal, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços técnicos especializados, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendido entre a data da assinatura do presente e o término do exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O presente Contrato terá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que serão pagos em moeda corrente, em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 05 dias uteis após a execução dos serviços, pela Contratante.



O material a ser utilizado, assim como despesas com locomoção e estadias dos técnicos, além de outras inerentes aos serviços ora contratados serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Fica estabelecido, que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à Contratada, acarretará na obrigatoriedade à Contratante de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E MULTAS

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 2% ao mês do valor do compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

O Contratado se obriga a:

- a) desenvolver, executar e acompanhar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- b) utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços compactuados, inclusive treinamento de pessoal responsável pelas Licitações da Câmara Municipal para atuação direta nos assuntos relacionados às Licitações no Município;
- c) responder às solicitações pertinentes da Contratante, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela sua assessoria.
- d) Manutenção completa do site oficial da Câmara, onde a CONTRATADA deverá a cada solicitação inserir novas informações num prazo máximo de até 24 horas;
- e) Atualização das Publicações das contas públicas e relatórios fiscais;
- f) Alimentação do site com os editais de Licitações, Contratos, Leis municipais e demais atos administrativos necessários;
- g) Atualização de quaisquer tipos informações necessárias sobre atividades da administração municipal, como divulgação dos eventos, avisos, editais, etc.
- h) Hospedagem do site;



Câmara Municipal de Lagoinha - SP

Rua Benedito Ferreira, 75 - Lagoinha / SP - Cep 12130-000
e-mail: camara.lagoinha@ig.com.br

CNPJ: 65.056.178/0001-08
Tel.: (12) 3647-1233 Fax.: (12) 3647 1070



- i) Controle de contas de e-mail;
- j) Transmissão de vídeo online;
- k) Armazenamento de dados (banco de dados)

A Contratante se obriga a:


- a) manter pessoal e material necessário e adequado à execução do presente Contrato, na parte que lhe couber;
- b) supervisionar e acompanhar as atividades do Contratado.

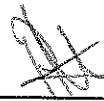
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Contrato, serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o fôro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir questões oriundas do presente Instrumento.

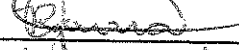
E, por acharem assim as partes justas e Contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas que assinam também para o mesmo fim.

Lagoinha, 01 de Fevereiro de 2018.


Câmara Municipal de Lagoinha - SP
João Evangelista de Souza
Presidente da Câmara Municipal


LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA ME
ELICEU MACHADO DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Rodolfo Geraldo de Aguiar
RG: 29997545-5

2- _____
Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal de Lagoinha - SP



Rua Benedito Ferreira, 75 - Lagoinha / SP - Cep 12130-000
e-mail: camara.lagoinha@ig.com.br
1070

CNPJ: 65.056.178/0001-08
Tel.: (12) 3647-1233 Fax.: (12) 3647

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagoinha.

CONTRATADA: LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA ME


CONTRATO N°:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lagoinha, 01 de Fevereiro de 2018.


CONTRATANTE
João Evangelista de Souza
Presidente da Câmara Municipal
contato@camaralagoinha.sp.gov.br


CONTRATADO
LIMA E JUNIOR INFORMATICA LTDA ME
ELICEU MACHADO DE LIMA